PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 543 DE 1º DE ABRIL DE 1980

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO;

ORIWALDO CABOCLO RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU; usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MIRACATU (EMHAM), dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

ARTIGO 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Municipio, em harmonia com os planos e programas do governo municipal, visando contribuir para a diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BNH, que disciplinam a atuação desta Empresa.

ARTIGO 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá a Empresa.

I - Estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação Federal pertinente ao assunto;

II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluidos aqueles que constituem seu capital social, para os fins previstos no Inciso II deste Artigo;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou partivulares, visando a realização de seus objetivos;

V - realizar tosos os demais atos compativeis com as suas finalidades;

VI - recober os emprestimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos previstos no IncisoI;

VII - comercializar com os Beneficiários Finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII - assumir a responsabilidade direta pelos custos das obras de infra-estrutura e equipamento comunitario e outras obras especiais absolutamente nedessárias, incluidas ou não nos empréstimos, custos estes que não poderão ser rateados-en entre os Beneficiários Finais;

IX - promover o exame da situação socio-econômica dos beneficiários e dos documentos necessários à comercialização dos imóveis;

X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua propria iniciativa ou através de empresa/ especializada, caso em que será dolidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

ARTIGO 4º - O capital social da Empresa é de Cr$ 50.000,00, totalmente subscrito pelo Município.

ARTIGO 5º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens imóveis, estes últimos pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ARTIGO 6º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do a -

ativo.

ARTIGO 7º - A Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Municipio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos Estatutos da Empresa, por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - Constituem recursos financeiros da Empresa:

I - as doações de bens imóveis, máquinas, materiais dde construção, utensilios, e de todo e qualquer bem suscetivel de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inserviveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Municipio;

IV - recursos provenientes de outras fontes.

ARTIGO 9º - A Empresa será adminstrada por uma Diretoria, com atributações de alta relevância para o Municipio.

ARTIGO 10 - A Diretoria será composta de 3 (três) Membros: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Técnico Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito por um mandato de dois, anos facultada a recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término de exercicio do cargo.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

ARTIGO 12 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituido de 3 (três membros efetivos e suplentes em igual número, com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação/ anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

ARTIGO 13 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços sem prejuizo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

ARTIGO 14 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de isenção de tributos municipais.

ARTIGO 15- A importância em dinheiro utilizada na integralização do capital social da empresa será realizada mediante abertura de crédito especial.

ARTIGO 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 1º de abril de 1980

ORIWALDO CABOCLO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro proprio e publicado no lugar de costume aos 1º de abril de 1980